



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2512056400100050301

Data de retorno do consumidor(a): 08/01/2026

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA CLEIDE JUSTINO DE SOUSA

CNPJ/CPF: 902.168.813-15

Endereço: Rua Central - 60A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-000

Telefone: (85) 99266-8453

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Sudacred

Nome Fantasia: Sudacred

CPF/CNPJ: 20.251.847/0001-56

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: 0800 600 6759, (41) 3223-6710

E-mail Institucional: sac@sudacred.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que, ao perceber a redução em seu salário, consultou o contracheque e constatou a existência de um desconto no valor de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), realizado pela empresa reclamada. Ao acessar o aplicativo de seu banco por meio do telefone celular, na conta em que recebe seu salário, verificou a existência de um empréstimo consignado no valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), o qual foi parcelado em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais).

A consumidora afirma que tentou entrar em contato com a reclamada por meio de ligações telefônicas, porém não obteve êxito. Ressalta, ainda, que jamais contratou empréstimo com a reclamada, não tendo assinado qualquer contrato. Diante da situação, decidiu registrar boletim de ocorrência e dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer o cancelamento do referido empréstimo, bem como a devolução do valor correspondente à primeira parcela já descontada.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 29 de Dezembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

MARIA CLEIDE JUSTINO DE SOUSA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____